

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.560.711-7

PARECER CEE/CEIF N.º 592/23

APROVADO EM 07/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PALMITAL DO 43 – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências, ao Termo de Cessão de Uso, à infraestrutura, à documentação dos estudantes e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Palmital do 43, município de Roncador, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.560.711-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O prédio é compartilhado com a Escola Rural Municipal Leonel Bini-EF, que funciona também no período da manhã, funcionam juntas, compartilham alguns espaços, como: banheiros, biblioteca, cozinha, quadra, laboratório de informática.

Atualmente a Escola possui 24 alunos matriculados no sistema SERE, todos no curso 4048 (Ensino Fundamental 6/9 ano multianos/ciclos)

Secretaria:

Nas pastas verificadas, encontramos as seguintes pendências: CPF e RG anexados não são dos pais e/ou responsáveis legais; falta o anexo do requerimento de matrícula para alguns alunos; falta o anexo declaração de vacina para alguns alunos; alguns anexos de requerimentos são referentes a anos letivos anteriores à 2023; falta anexo do RG e CPF dos pais e/ou responsáveis legais de alguns alunos; falta anexo da certidão de nascimento para alguns alunos; falta anexo da declaração de vacina de alguns alunos; alguns documentos estão anexados em locais diferentes (por exemplo, RG do aluno anexado no lugar da declaração de vacina.

Com relação aos **Relatórios Finais** do Curso Ensino Fundamental 6/9 ano/série, referentes aos anos letivos de 2018 e 2019 (anos de oferta), e do Curso Ensino Fundamental 6/9 ano multianos, referentes aos anos letivos de 2020 e 2022, encontram-se em ordem.

Laboratório de Ciências - a escola não possui laboratório, a professora de Ciências realiza algumas atividades de campo em espaço próximo a escola, consolidando a teoria com a prática. E as aulas experimentais são desenvolvidas em sala de aula com ajuda de alguns equipamentos que a escola possui como: microscópio, lâminas e lupas. Conforme justificativa apresentada à fls.102 a 103, mov.28, a direção está adequando um espaço para o laboratório de ciências, onde os materiais ficarão dispostos para utilização e realização das práticas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.560.711-7

Sala dos Professores – a escola não possui sala exclusiva para os professores, os mesmos preparam suas atividades na biblioteca ou no laboratório de informática, no momento que não está sendo utilizado pelos alunos.

Quanto à segurança das edificações a Escola apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** n.º 3.9.02.22.0001038718-00, com validade até 12 de setembro de 2023.

Constatamos, também, que os técnicos da Vigilância Sanitária realizaram vistoria em todos os ambientes e expediu o **Alvará de Licença Sanitária** n.º 831/22 na qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 30 de setembro de 2023.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed informa no Parecer n.º 2381/23:

Consta no protocolado justificativa quanto a providência de uma sala de aula, para utilizar como laboratório de Ciências, e que a documentação para a emissão do Termo de Cessão de Uso, está em tramitação.

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.560.711-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – EF	Roncador/ Campo Mourão	Resolução n.º 2843/21, de 30/06/21; de 03/09/17 a 02/09/22	De 03/09/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, ao Termo de Cessão de Uso, à infraestrutura, à documentação dos estudantes e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF